

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA AG/ATDEFN Nº 028/2022 - Recife, 13 de abril de 2022

ALTERA O PROTOCOLO COVID-19 – REFERENTE À QUINTA ETAPA DE REABERTURA DO TURISMO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA – PARA DISPENSAR A REALIZAÇÃO DOS TESTES DE COVID-19 AO INGRESSAR NA ILHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Administrador Geral da AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA/ATDEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.304 de 28 de dezembro de 1995 e;

CONSIDERANDO a Portaria AG/ATDEFN Nº 002/2022 – Recife, 06 de janeiro de 2022 que dispõe sobre o protocolo da quinta etapa de reabertura do turismo em Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 52.050, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 52.504, DE 28 DE MARÇO DE 2022 que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Pernambuco, a partir de 29 de março de 2022, para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº AG/ATDEFN Nº 002/2022, de 06 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o protocolo da quinta etapa de reabertura do turismo em Fernando de Noronha, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º –

- I. Apresentar CERTIFICADO DE VACINAÇÃO ELETRÔNICO através de aplicativos oficiais tais como, CONECT SUS, CONECTA RECIFE ou outros CREDENCIADOS pelo Governo do Estado de Pernambuco

através do PASSE SEGURO PE, para esta finalidade. Em quaisquer um dos casos, a efetiva verificação deverá ser realizada através de consulta ao website do Ministério da Saúde ou das secretarias de saúde municipais ou estadual, com download de arquivo comprovando a autenticação de:

- a. Carteira de Vacinação Digital que conste duas doses de vacina (todas homologadas pela ANVISA e/ou OMS e em uso no país), sendo a última há mais de 14 dias para pessoas de 18 até 54 anos de idade e dose de reforço para pessoas a partir de 55 anos ou para quem recebeu vacina de dose única, seja qual for a faixa etária.

.....

Parágrafo Primeiro-A: Adolescentes de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos deverão comprovar a 1ª dose, aplicada há mais de 14 dias. Caso a 1ª dose tenha sido aplicada há mais de 60 (sessenta) dias, deverá ser comprovada a aplicação da 2ª dose. Se houver alteração do esquema vacinal para a faixa etária supracitada, essa norma se ajustará automaticamente à diretriz vigente e a vacinação passará a ser cobrada após o prazo previsto para o esquema básico de cada imunizante.

.....

Art. 3º:.....

- I. Apresentar certificação digital a que se refere o inciso I do item 1 *Do embarque em recife e/ou outra origem*, à equipe das companhias aéreas e equipe da vigilância em Saúde da ATDEFN no aeroporto de Fernando de Noronha, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
-

Art. 4º:.....

- I. De cada voo ou embarcação, serão sorteados 20% (vinte por cento) dos passageiros que deverão realizar teste RT-PCR para COVID-19, de acordo com o período que permanecer na ilha.
-

Art. 6º: Permanece obrigatório o uso de máscaras cobrindo a boca e o nariz pelas pessoas, nos espaços e ambientes fechados e em quaisquer locais, abertos ou fechados, destinados à prestação de serviços de saúde.

Parágrafo único: Incluem-se na definição de espaços fechados o interior dos veículos de transporte público e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque, o interior dos táxis e transportes, cumprindo aos condutores e operadores de veículos exigir o uso de máscaras pelos empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, assim como a

apresentação do comprovante do esquema vacinal, quando couber. ”

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º: A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15/04/2022.

Publique-se.

GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO

Administrador Geral